



SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.458, de 2019, da Deputada Paula Belmonte, que *institui a Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino*; e o Projeto de Lei nº 443, de 2022, da Senadora Rose de Freitas, que *institui a Semana Nacional da Mulher Empreendedora*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I - RELATÓRIO

Vêm ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 2.458, de 2019, da Deputada Paula Belmonte, que *institui a Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino*; e o PL nº 443, de 2022, da Senadora Rose de Freitas, que *institui a Semana Nacional da Mulher Empreendedora*.

As proposições, por tratarem de tema correlato, tramitam em conjunto, nos termos do artigo 48, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O PL nº 2.458, de 2019, é composto por quatro artigos. Seu objetivo é instituir a Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino, a ser comemorada, anualmente, no mês de novembro, com o propósito de

conscientizar a população brasileira sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras. Além disso, estabelece que o poder público deverá promover campanhas de esclarecimento sobre a importância do tema.

Na justificação da matéria, a autora informa que a Organização das Nações Unidas (ONU) lançou, em 19 de novembro de 2014, o Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino, para promover a discussão sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras. Apresenta, ademais, dados que demonstram o crescimento do empreendedorismo entre as mulheres na última década.

A seu turno, o PL nº 443, de 2022, é composto por dois artigos. O art. 1º institui a Semana Nacional da Mulher Empreendedora, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto. O art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, a autora ressalta que a mulher exerce o empreendedorismo não somente atuando como empresária, “mas também ao assumir um cargo de liderança, ao ser a propulsora de iniciativas sociais e culturais, enfim, ao atuar como construtora do seu próprio caminho”. Além disso, traz dados que demonstram o desequilíbrio entre homens e mulheres na ocupação de cargos gerenciais, no valor dos salários recebidos e na dedicação do próprio tempo para o cuidado de pessoas ou afazeres domésticos.

As proposições não receberam emendas e foram distribuídas para análise da CDH e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, de onde deverão seguir para o Plenário.

II - ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso IV, do Risf, compete à CDH manifestar-se sobre proposições que versem sobre direitos da mulher, o que torna regimental a análise da proposição.

Na Comissão de Educação, depois de examinarmos os aspectos formais da matéria, recomendamos a aprovação do PL nº 2.458, de 2019, e a declaração de prejudicialidade do PL nº 443, de 2022. Deixamos para a

avaliação desta CDH a análise do mérito do projeto, que será objeto do presente relatório.

Há estudos sólidos demonstrando o impacto positivo da participação igualitária de homens e mulheres na economia de um país. Segundo a consultoria Mckinsey Global Institute, a promoção da igualdade de condições de trabalho promoveria um incremento de cerca de 30% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro.

De forma paradoxal, a mesma sociedade que se beneficiaria de uma contribuição feminina mais robusta para o crescimento econômico nega às mulheres os recursos de que elas precisam para garantir um lugar no mercado produtivo.

São muitos os obstáculos, sendo exemplos que todos conhecemos a tripla jornada de trabalho, a carência de creches, a segmentação sexual do conhecimento (fenômeno que impele mulheres para cursos de graduação afetos à área do cuidado; e homens, para cursos de graduação que permitem carreiras mais rentáveis, como a área tecnológica ou a construção civil). Em geral, mulheres estudam e trabalham mais, porém ganham menos que os homens.

Essas barreiras têm uma origem cultural que remonta ao próprio surgimento da sociedade, mas se solidificam e até se amplificam com o correr do tempo, a despeito da evolução das ciências e das correntes de pensamento.

Culturalmente, o lugar da mulher é um lugar de submissão; é dentro de casa e não nas ruas. Mulheres líderes ou poderosas são vistas como uma excrescência e logo tachadas de masculinizadas – quando não históricas.

Isso se reflete na imagem que a sociedade faz de uma mulher que pretende empreender.

Elas sempre foram alijadas das tomadas de decisão no campo das finanças, sendo recente a presença no empreendedorismo de forma autônoma, sem estarem vinculadas a um parceiro – seja ele o pai, um irmão ou o cônjuge.

Mesmo hoje, quando a bandeira da igualdade ganha cada vez mais espaço, talvez o gerente do banco não compre a ideia de uma potencial empresária e não libere o crédito tão precioso para ela começar um negócio inovador. Ou talvez os fornecedores de produtos não negociem boas taxas ou prazos mais elásticos, pois se trata de uma mulher no comando da empresa, e eles duvidem de seu tino comercial.

Essas barreiras culturais, alicerçadas sobre preconceitos, somente conseguirão ser definitivamente superadas por meio da educação das próximas gerações.

Mas não podemos esperar tanto. É preciso fazer algo agora.

Recentes levantamentos do SEBRAE captaram uma tendência de elevação do número de mulheres empreendedoras no Brasil. Precisamos aproveitar esse movimento e fortalecer a presença das mulheres brasileiras nas atividades produtivas de nosso País.

Nesse sentido, a proposição mira na necessidade de enfrentar preconceitos contra o potencial das mulheres para empreender. Na Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino, teremos a oportunidade de conscientizar a população brasileira sobre as agruras com que as mulheres empreendedoras se deparam, por meio da divulgação de boas práticas empresariais capitaneadas por mulheres e do engajamento do Poder Público e da sociedade civil na discussão do tema.

Será o momento propício para desfazer a imagem negativa da capacidade das mulheres de lidar com os mesmos desafios impostos aos empresários homens e para debater a remoção de obstáculos à inserção feminina no mercado produtivo e a conquista de um ambiente propício ao desenvolvimento de seus potenciais, livre de preconceitos.

Por todos esses motivos, manifestamos nosso apreço pela proposição e encaminhamos voto favorável quanto ao seu mérito.

III - VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.458, de 2019, e pela declaração de **prejudicialidade** do Projeto de Lei

nº 443, de 2022, na forma do parecer proferido pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora